

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 21 DE MAIO DE 2012

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ESTABELECEndo LIMITE AO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL INFERIOR AO LIMITE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Autores: Dr. Aloisio Tito Rosa, Carmo Jorge Marques Reino, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, Gilberto de Faria, João Bassi, José Augusto Fagundes Gouvêa, Dr. Mauro Henrique Cenço, Murilo Gaspardo, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa e Wilson Aparecido dos Santos.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º Fica acrescentado § 10 ao Artigo 155 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal com a seguinte redação:

“Art. 155 - ...

§ 10. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) da somatória da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional Municipal entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 21 de maio de 2012.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

JOÃO BASSI  
1º SECRETÁRIO

GILBERTO DE FARIA  
2º SECRETÁRIO